



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução CIB/MT Nº 072 de 03 de abril de 2014.**

**Dispõe sobre habilitação do Estado e Municípios de Mato Grosso para receber fundo a fundo o incentivo financeiro de custeio às ações de Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – A Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**

**II – A Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;**

**III - A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;**

**IV – O Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;**

**V – O Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;**

**VI – A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

**VII - A Portaria GM/MS Nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**VIII** – A Portaria GM/MS Nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;

**IX** - A necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, Aids e Hepatites Virais para o Estado e Municípios e para responder as características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

**X** - O conjunto de municípios que representam 90% dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no país; e

**XI** - A pactuação realizada na 9ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 21 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a habilitação do Estado de Mato Grosso e dos municípios de Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Canarana, Colíder, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Nova Marilândia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Peixoto de Azevedo, Ponte e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande, estratificados, para recebimento de incentivo financeiro de custeio às ações de Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

**Parágrafo 1º** – O recurso para incentivo financeiro de custeio às ações de Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais de que trata o *caput* deste Artigo é de R\$ 3.585.044,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), distribuídos conforme Anexo I desta Resolução e será repassado do fundo federal para os fundos estadual e municipais.

**Parágrafo 2º** - O incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º tem como objetivo garantir ao Estado e municípios habilitados a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se:

- a) Apoio às organizações da sociedade civil – atribuição do Estado e Município;
- b) Manutenção de casa de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS – atribuição Estado;





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

c) Aquisição de fórmula infantil para crianças de 0 a 6 meses – atribuição do Estado.

**Art.2º** - O monitoramento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizada através de indicadores epidemiológicos, operacionais e de processos de trabalho.

**Parágrafo Único** - O instrumento a ser utilizado para o monitoramento será o Sistema Vigilante e a Superintendência de Vigilância em Saúde disponibilizará todas as ferramentas necessárias para operacionalização do sistema.

**Art.3º** - O município que não atingir 85% das metas estabelecidas, conforme instrumento avaliativo terá o valor do repasse atualizado baseado no resultado obtido no cumprimento das metas.

**Art.4º** - Esta Resolução deve ser renovada anualmente, quando será realizada nova estratificação conforme critérios do Anexo I desta Resolução, e encaminhada ao plenário da CIB para nova aprovação.

**Art 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cuiabá/MT, 03 de abril de 2014.**

**Jorge Araújo Lafetá Neto**  
**Presidente da CIB/MT**

**Silvia Regina Cremonez Sirena**  
**Presidente do COSEMS/MT**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 072 DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**Distribuição de valores para incentivo às ações de DST/AIDS e Hepatites Virais**

| MUNICÍPIOS                      | VALOR<br>INCENTIVO<br>AIDS - 2013                                           | VALOR<br>INCENTIVO<br>HEPATITES<br>- 2013 | TOTAL<br>INCENTIVO<br>AIDS E<br>HEPATITES | TOTAL<br>INCREMENTO<br>10% - 2014 |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| Água Boa                        |                                                                             | 10.052,07                                 | 10.052,07                                 | 11.057,28                         |
| Alta Floresta                   | 75.000,00                                                                   | 43.209,03                                 | 118.209,03                                | 130.029,93                        |
| Barra do Garças                 | 75.000,00                                                                   |                                           | 75.000,00                                 | 82.500,00                         |
| Cáceres                         | 75.000,00                                                                   | 59.093,98                                 | 134.093,98                                | 134.093,98                        |
| Canarana                        | 75000                                                                       |                                           | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Colider                         | 75000                                                                       |                                           | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Confresa                        | 75.000,00                                                                   | 59.093,98                                 | 134.093,98                                | 134.093,98                        |
| Cuiabá                          | 284.330,68                                                                  | 290.000,00                                | 574.330,68                                | 631.763,75                        |
| Diamantino                      | 75.000,00                                                                   |                                           | 75.000,00                                 | 82.500,00                         |
| Juara                           | 75.000,00                                                                   | 32.929,06                                 | 107.929,06                                | 118.721,97                        |
| Juína                           | 75.000,00                                                                   | 37.964,15                                 | 112.964,15                                | 124.260,57                        |
| Nova Marilândia                 |                                                                             | 5.000,00                                  | 5.000,00                                  | 5.500,00                          |
| Nova Santa Helena               |                                                                             | 5.000,00                                  | 5.000,00                                  | 5.500,00                          |
| Nova Ubiratã                    |                                                                             | 8.016,53                                  | 8.016,53                                  | 8.818,18                          |
| Peixoto de<br>Azevedo           | 75000                                                                       |                                           | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Pontes e Lacerda                | 75000                                                                       |                                           | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Primavera do Leste              | 75000                                                                       |                                           | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Rondonópolis                    | 178.229,34                                                                  | 93.710,61                                 | 271.939,95                                | 299.133,95                        |
| Sinop                           | 112.965,67                                                                  | 114.373,51                                | 227.339,18                                | 250.073,10                        |
| Sorriso                         | 28.597,12                                                                   | 46.402,88                                 | 75.000,00                                 | 75.000,00                         |
| Tangará da Serra                | 75.000,00                                                                   | 37.187,02                                 | 112.187,02                                | 123.405,72                        |
| Várzea Grande                   | 202.313,00                                                                  | 128.154,14                                | 330.467,14                                | 363.513,85                        |
| Secretaria<br>Estadual de Saúde | Manutenção da Casa de Apoio,<br>conforme Resolução CIB 241 de<br>18/10/2012 |                                           |                                           | 67.200,00                         |
|                                 | Fórmula Infantil e Suplemento<br>Nutricional                                |                                           |                                           | 300.000,00                        |
|                                 | Ambulatório DST/Aids e HV                                                   |                                           |                                           | 262.877,75                        |
| <b>TOTAL</b>                    |                                                                             |                                           |                                           | <b>3.585.044,00</b>               |





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 072 DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**Critérios para estratificação dos municípios contemplados para receber o incentivo financeiro de custeio às ações de Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.**

I - Manteve-se os municípios que já estavam qualificados para recebimento dos recursos de financeiros de DST/Aids e de Hepatites Virais, com incremento de 10% no valor do último recebimento;

II - Foram qualificados novos municípios para recebimento do recurso, levando em consideração o critério de Implantação de Serviço de Assistência Especializada (SAE);

III - Os municípios de Cáceres e Confresa não receberam o incremento de 10% porém foram contemplados como municípios prioritários para hepatites virais, devido: Cáceres ser município de fronteira e Confresa por atender como referência (SAE) para duas microrregiões de saúde (Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia).

